	L CL
	2
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ACTION OF TOTAL CONTRACTOR AND CONTR
SS	ò
8	_
RIGUES DOS SA	0 1170
OD	5
Ñ	
<b>JIA LINS RODRIC</b>	-
₹	,
O	
or YARA AMAZON	
₹	
RA	
Υ	7
por	,
te	-
mer	
ital	
dig	1
ado	4
Sin	
as	-//-
o to	7777
ente	
e docum	
goc	
ste	
ш	
	4
	į

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,					
Edição Nº					
De	_//				



DIV. DE ACORDAOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			
1 15. IN			

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº43/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 1- Processo TCE AM nº 11282/2016.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
  3- Órgão: Câmara Municipal de Eirunepé
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3010/2017-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Eirunepé. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Concessão de Prazo. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Eirunepé, de responsabilidade do Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro, no curso do exercício 2015, com fulcro no art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro no valor de R\$ 2.500,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
  Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

**10.3.** Conceder Prazo ao Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro de 30 dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Pública (art. 72,

	101
OF YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
<b>VIA LINS RC</b>	
RA AMAZON	
nente por YA	
inado digitalı	the state of the state of
mento foi ass	- 11 - 11 - 11 - 11 - 1
Este docu	
	0 1

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,						
Edição Nº			-			
De	_/	_/	_			



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. N <sup>o</sup>	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº43/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02.

- 10.4. Recomendar à Câmara Municipal de Eirunepé que:
  - **10.4.1.** Inclua a escrituração contábil das despesas com materiais de consumo assim como, realize o Inventário dos materiais de consumo, permanentes e demais que compõem o ativo da Câmara supracitada; **10.4.2.** Observe com máximo rigor a Lei de Licitações e Contratos;
- 10.5. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro e à Câmara Municipal de Eirunepé;
- **10.6. Arquivar** o presente processo, após cumprimento da decisão acima, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Janeiro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral